Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2459 de 24 05 118

DECRETO N. 17.802, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 04 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.", referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.559/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, número 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

- Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.559/16.
- Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.
- Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança

D. 17.802/18

PA 74.559/16

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5° Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de maio de 2018.

Felicio Ramuth Prefeito

Marcelo Pereira Manara Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru Iida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Púlice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo